



SUSPENSÃO PREVENTIVA

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva – Dr. Ivo da Costa

Requerido: Marcelo José da Costa – Liga Desportiva Jaboatão dos Guararapes

Trata-se de pedido de suspensão preventiva do atleta Marcelo José da Costa – Liga Desportiva Jaboatão dos Guararapes requerida pela Procuradoria de Justiça em virtude das agressões praticadas pelo Requerido em face do adversário Ítalo Rafael dos Santos e do árbitro da partida Sr. Douglas Olímpio.

O Requerente relata que o Requerido, aos 44 minutos do primeiro tempo, com o jogo paralisado, agrediu o adversário Sr. Ítalo Rafael dos Santos, com um soco à altura do olho direito e, em seguida, insatisfeito, agrediu também o árbitro da partida Sr. Douglas Olímpio com um soco próximo ao seu olho esquerdo.

Aduz o Requerente que os fatos são de intensa gravidade, havendo necessidade de aplicação imediata das medidas punitivas.

Requer a suspensão preventiva do Atleta Requerido com base no art. 35 do CBJD, alegando ser o acusado possuidor de instinto altamente agressivo e indisciplina desportiva de alto grau.

Constata-se que, de acordo com os relatos da súmula pelo árbitro da partida ocorrida em 07/08/2022, entre as equipes da Liga Desportiva Ipojuca e Liga Desportiva Jaboatão dos Guararapes, pela Copa do Interior 2022, na realidade, aos 44 minutos do primeiro tempo, o Atleta Marcelo José da Silva revidou uma cotovelada do Atleta Ítalo Rafael dos Santos quando o jogo estava em andamento. Após a cotovelada e a paralisação da partida, o Atleta Requerido Marcelo José da Silva revidou a agressão atingindo o Atleta Ítalo Rafael dos Santos com um soco na altura do olho direito e, após a sua expulsão, também agrediu o Sr. Douglas Olímpio, árbitro da partida, com um soco na altura do seu olho esquerdo.

Apesar do contexto da agressão, a gravidade da conduta do Requerido permanece sem qualquer atenuante ou justificativa que provoque mudança no entendimento manifestado pela Procuradoria a ensejar a aplicação da pena de forma preventiva.

Este Tribunal de Justiça Desportiva vem presando com extremo rigor pelo respeito entre os atletas, árbitros e demais pessoas que exerçam



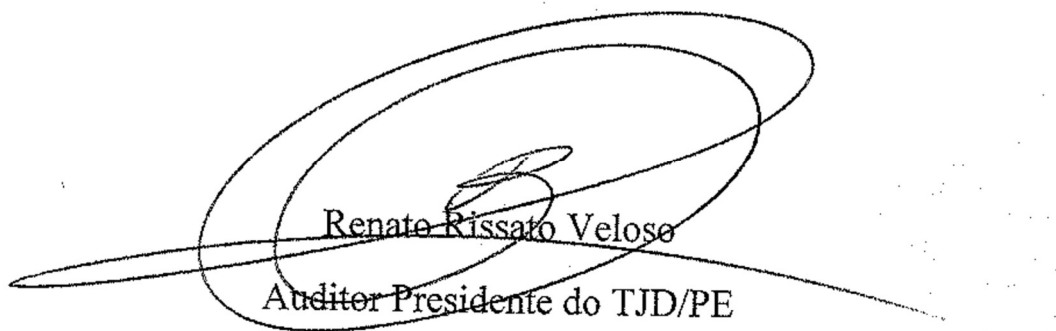
quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados ao futebol. A conduta do Requerido é inaceitável e deve ser repelida com alto rigor a fim de atender o caráter punitivo e pedagógico da lei, servindo de exemplo para outros atletas objetivando coibir futuras praticas da mesma natureza.

O fato de ter revidado uma agressão não atenua a gravidade da conduta do Requerido, devendo este ser suspenso de forma preventiva, conforme requerido pela Procuradoria, pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 35 do CBJD.

Intime-se o Requerido e a Liga Desportiva Jaboatão dos Guararapes a respeito da aplicação da pena de suspensão preventiva pelo prazo de 30 dias, bem como a Procuradoria de Justiça.

Após as intimações, encaminhe-se o os autos para a Procuradoria de Justiça oferecer possível denúncia em razão dos fatos indicados na súmula objeto do requerimento formulado e da presente decisão.

Recife, 24 de agosto de 2022.



Renato Rissato Veloso
Auditor Presidente do TJD/PE